

EMPRESARIAL

CVM regulamenta o equity crowdfunding

Medida é aplicável somente para empresas de pequeno porte

A Comissão de Valores Mobiliários - CVM publicou, no dia 13 de julho, a **Instrução Normativa nº 588**, que trata da distribuição de valores mobiliários emitidos por sociedades empresárias, realizada com dispensa de registro, por meio de plataforma eletrônica de investimento participativo.

Com esta norma, que já se encontra em vigência, a CVM passa a regulamentar a captação de recursos financeiros por meio de investimento coletivo (*crowdfunding*), com objetivo de, principalmente, conferir maior proteção aos investidores na realização dos aportes financeiros. “A estrutura do *crowdfunding* já era muito utilizada no empreendedorismo social e, partir de agora também se tornou uma modalidade de captação de investimentos em participação societária, sob a denominação de *equity crowdfunding*”, explica o especialista em Direito Empresarial e da equipe da área de Inovação e Startups do NELM, Rogério Agueda Russo.

Esta regulamentação traz os requisitos, diretrizes e restrições que devem ser necessariamente observados nas captações de recursos desta natureza. Suas regras são aplicáveis somente para sociedades empresárias de pequeno porte, assim definidas como empresas que tenham obtido receita bruta de até R\$ 10 milhões por ano no exercício social anterior à oferta e que não sejam registradas como emissoras de valores mobiliários

na CVM, sendo que as captações devem atender ao valor máximo de cinco milhões de reais por operação.

A norma trata, também, das regras e condições relacionadas à autorização para a prestação de serviços de intermediação das operações de captação do investimento participativo por meio de plataforma eletrônica, assim como das regras de conduta aplicáveis a essa atividade.

Para o advogado, o *crowdfunding* é, sem dúvida, uma importante ferramenta para o financiamento de atividades empreendedoras, muito utilizada por empresas que buscam capital no mercado para fins de desenvolvimento de seus projetos e atividades. “A vigência da nova regulamentação confere maior segurança a todas as partes envolvidas na realização de investimentos coletivos, o que irá, certamente, fomentar ainda mais o ecossistema das startups, já em plena ebulição no país”, conclui Rogério Agueda Russo.

A regulamentação do *equity crowdfunding* é um dos temas acrescentados na nova edição revista e atualizada do guia “Empreendendo Direito: Aspectos Legais das Startups”, elaborado pelo NELM para abordar as principais questões relacionadas às atividades de empreendedores, aceleradoras, investidores-anjo e outros atores do ecossistema das Startups. [Confira mais detalhes na página 4].



IMOBILIÁRIO

Novas regras alteram Lei Fiduciária

Credores apenas comunicam o devedor quanto à realização dos leilões

Sancionada no dia 11 de julho, a **Lei 13.465/2017** alterou alguns aspectos da execução extrajudicial de imóveis e solucionou a discussão que vinha ocorrendo nos Tribunais acerca da aplicação subsidiária do Decreto 70/66, que obrigava os credores a notificar o devedor quanto à realização dos leilões exigidos pela **Lei 9.514/97**. Esta situação implicou a concessão de inúmeras liminares impedindo o andamento dos procedimentos extrajudiciais. Contudo, a partir da vigência da nova Lei as disposições do Decreto 70/66 são aplicadas exclusivamente na execução de créditos garantidos por hipoteca.

A **Lei 9514/97** sofreu alterações no diz respeito à intimação dos devedores, havendo agora a possibilidade de intimação por hora certa, com aplicação subsidiária dos arts. 252 a 254 do CPC, caso o oficial suspeite de ocultação objetivando frustrar o procedimento, e até mesmo realizá-la mediante a entrega ao funcionário de portaria responsável pelo recebimento da correspondência nas hipóteses de condomínio e empreendimentos com controle de acesso. “Estas medidas que propiciarão que os procedimentos tenham uma conclusão mais célere, já que é justamente a intimação dos devedores que demanda maior tempo e dificuldade em todo o procedimento, e estão alinhadas ao Código de Processo Civil de 2015”, afirma a especialista em Direito Imobiliário, Lidia Roberta Fonseca.

A advogada também ressalta outra alteração relevante que é a mudança do prazo para averbação da consolidação de propriedade, que passa a ser de 45 dias contados da intimação do devedor, isto é, intimado o devedor, este tem 15 dias para realizar a purgação da mora e, não realizada esta, em 30 dias será averbada a consolidação da propriedade, sendo certo que, nesse prazo ao devedor é assegurado o direito de quitar débito acrescido das despesas do processo de execução extrajudicial, para que convalesça o contrato.

Por fim, no § 2º-A do art. 27 consta a obrigação do credor comunicar ao devedor mediante correspondência, que poderá ser eletrônica, datas, horários e locais de realização dos leilões, tal disposição se justifica pelo direito de preferência na aquisição estabelecido pelo art. § 2º-B, do mesmo artigo, pelo qual o devedor poderá após a consolidação da propriedade e até a realização do segundo leilão, adquirir o imóvel pelo valor correspondente à sua dívida acrescida de encargos e despesas do procedimento extrajudicial. “Tais alterações propiciarão que a retomada dos imóveis ocorra mais rapidamente, mas também oportunizam ao devedores a quitação do débito, em duas oportunidade após o decurso do prazo para purgação da mora, situações que a redação anterior da **Lei 9.514/97** não contemplava”, conclui Lidia Roberta Fonseca.

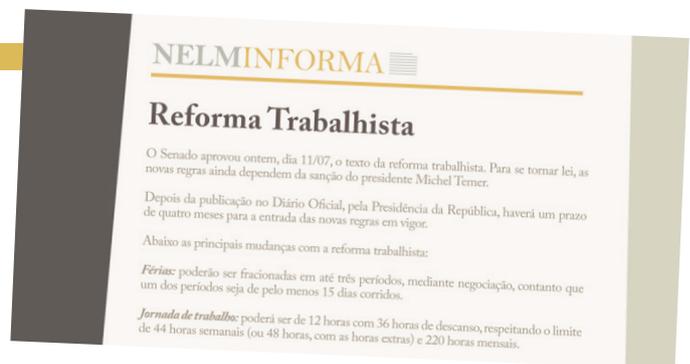
TRABALHISTA

Reforma trabalhista muda relação empregado-empregador

O texto trouxe alterações em cem pontos da CLT

Depois de meses de debates, a Reforma Trabalhista foi votada e sancionada pelo presidente Michel Temer, no dia 13 de julho, mas só entrarão em vigor a partir do mês de novembro. O novo texto alterou cem pontos, impactando a relação empregado-empregador, com o objetivo de criar um mercado de trabalho viável para todos, gerando oportunidades para todas as camadas.

Dentre as alterações apresentadas, pode-se destacar a criação dos honorários de sucumbência e os honorários periciais. Hoje, não existe sucumbência na Justiça do Trabalho e, caso a empresa perca algum pedido, ela será responsável pelo pagamento das custas. Caso o empregado perca, ele é isento. Entretanto, este cenário muda com a Reforma e, a partir de novembro, a parte que perder, deverá indenizar os honorários da parte contrária. “Ao nosso ver, o empregado deverá ter mais cautela para ingressar com um processo, tendo em vista, agora, ser responsável pelo pagamento das alegações infundadas, cabendo a ele, ter mais responsabilidade e menos aventura”, afirma a especialista em Direito Trabalhista, Cristina Fregnani Ming Elias.



A advogada também destaca a mudança no intervalo para refeição e descanso que passa a ser de, pelo menos, 30 minutos. “Se o empregador não conceder o intervalo mínimo ou concedê-lo parcialmente, terá de arcar com indenização de 50% da hora normal, apenas sobre o tempo não concedido, e não o tempo integral”, pontua.

As férias também foram alteradas, podendo ser fracionadas em até três períodos. O período maior não poderá ser inferior a 14 dias e, os outros não podem ser menores que 5 dias.

Para a especialista, a Reforma Trabalhista foi um avanço para o país “Esta medida simboliza uma reforma para toda a sociedade. Outras inúmeras inovações foram de grande valia, tendo sido sim, com toda certeza, um grande avanço”, finaliza Cristina Fregnani Ming Elias.

Confira mais detalhes sobre as mudanças na newsletter NELM Informa. **Clique aqui**



TRIBUTÁRIO

Receita Federal facilita compensação fiscal das empresas no Simples

Instrução Normativa representa um avanço no sistema do fisco

A Receita Federal do Brasil (RFB), por meio da **Instrução Normativa nº 1.717**, de 17 de julho, facilitou o reembolso e a compensação dos créditos tributários em favor das empresas inscritas no Simples Nacional.

Ao contrário do procedimento anterior, em que o ressarcimento apenas era possível mediante o preenchimento de formulário com apresentação manual, o contribuinte possui agora a opção de pleitear eletronicamente, no sistema do fisco, os valores de impostos recolhidos de maneira indevida. “A medida representa um avanço, uma vez que o pedido de reembolso dos créditos tributários deverá ser analisado com muito mais celeridade”, afirma o especialista em Direito Tributário, Guilherme Teixeira Henriques.

No entanto, os micro e pequenos empresários necessitam redobrar a atenção, pois se houver um erro formal no lançamento dos dados no sistema – seja em relação ao código de tributo ou período de

arrecadação, por exemplo – a solicitação será indeferida automaticamente.

Para o especialista, a nova regulamentação apresenta diversos pontos positivos. Entre eles está a questão de que os contribuintes não precisam mais esperar a decisão do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) para reembolsar os valores pagos a maior, ou seja, agora basta uma decisão favorável das Delegacias de Julgamento (DRJ), instâncias administrativas da própria RFB, para que os micro e pequenos empresários exerçam essa prerrogativa.

O advogado ainda ressalta uma última boa mudança: a regulamentação confirma que não é mais necessário promover habilitação junto à RFB para compensar contribuições previdenciárias. “Tal medida mostra uma evolução em relação ao sistema até então vigente, no qual qualquer pedido de compensação decorrente de ação judicial exigia a juntada de cópia dos autos do processo e de prova do direito ao crédito”, ressalta Guilherme Teixeira Henriques.

TRIBUTÁRIO

Revogação de MP assegura desoneração das folhas de pagamento

Mudança ainda deve ser discutida no Congresso Nacional

Recentemente, foi revogada a **Medida Provisória nº 774**, de 30 de março de 2017, que havia extinguido para a maioria dos contribuintes o regime de desoneração das folhas de pagamento, em vigor desde 2011, e que compeliu grande parte das empresas, sobretudo as que atuam no ramo de tecnologia da informação, ao recolhimento de contribuição previdenciária com alíquota de 20% sobre a folha de pagamento.

Com a revogação, no início de agosto de 2017, os contribuintes que optaram pelo regime de desoneração das folhas de pagamento, no início do exercício fiscal, podem retomar o recolhimento da contribuição previdenciária calculada a partir da alíquota máxima de 4,5% sobre a receita bruta da empresa. “Esta mudança, no entanto, pode ser objeto de nova discussão no Congresso Nacional até o final deste ano, uma vez que o Governo

Federal, com o intuito de evitar uma elevação maior da meta de déficit primário para 2018, objetiva aumentar a arrecadação de tributos”, explica o especialista em Direito Tributário, Guilherme Teixeira Henriques.

Uma das alternativas, segundo o Ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, e o Ministro do Planejamento, Dyogo Oliveira, seria insistir no cancelamento da desoneração das folhas de pagamento, o que permitiria um reforço de R\$ 4 bilhões aos cofres públicos.

O especialista acredita que, ao menos este ano, não há previsão de mudança na tributação. “De acordo com a regra prevista na Constituição Federal, o possível aumento das contribuições existentes somente poderia entrar em vigor em um prazo de 90 dias após eventual alteração legislativa”, explica Guilherme Teixeira Henriques.

GIRO TRIBUTÁRIO

EUA – O Departamento do Tesouro irá rever oito regulamentos que versam, entre outros temas, sobre a classificação de instrumentos de dívida e a transferência de ativos para o exterior. A iniciativa faz parte do processo de simplificação tributária idealizada pela gestão Trump.

Hong Kong – No final de Julho o Fisco divulgou relatório contendo o resultado da Consulta Pública realizada em 2016 que tratava sobre a implementação das diretrizes do BEPS. Espera-se que até o final do ano sejam introduzidas as alterações legislativas que visam regulamentar as novas regras de *Transfer Pricing*

e *CbC Reporting*, além regras para a aplicação do que foi pactuado via *Multilateral Instrument on Planning*, restringindo o espaço para a implementação de planejamentos tributários agressivos.

Luxemburgo – Foi apresentado Projeto de Lei para instituir um novo regime tributário para Propriedade Intelectual a partir de 2018, o qual visa adequar as regras locais às novas diretrizes traçadas pela União Europeia e pela OCDE via BEPS. Este novo regime tende a ser mais restritivo que o atual, mas poderá também trazer oportunidades para fins de alocação de propriedade intelectual no país.

União Europeia – A Comissão Europeia propôs uma minuta de Diretiva que trata da prestação obrigatória de informações pelos consultores tributários e pelos próprios contribuintes no que tange à realização de operações transnacionais envolvendo países-membros. Com base na minuta, tal prestação será compulsória quando forem verificados determinados hallmarks, visando assim coibir planejamentos tributários abusivos.

Luis Guilherme B. Gonçalves,
especialista em Tributação Internacional



STARTUPS

NELM lança versão atualizada de seu guia sobre Startups

O NELM Advogados publicou, no final do mês de agosto, uma versão atualizada do guia “Empreendendo Direito – Aspectos Legais das Startups”, que aborda as principais questões relacionadas às atividades de empreendedores, aceleradoras, investidores-anjo e outros atores do ecossistema das Startups.

“A boa estruturação jurídica de um negócio desde o início do empreendimento é fundamental para que todas as obrigações aplicáveis às atividades empresariais sejam plenamente atendidas e para que todos os envolvidos tenham seus direitos, obrigações e responsabilidades devidamente estabelecidos. Nota-se uma crescente preocupação dos novos empreendedores em atender aos preceitos legais na

formação de sua empresa, e o guia do NELM sobre Startups procura responder a esse anseio”, explica o sócio responsável pela área empresarial do NELM, que abrange a área de Inovação e Startups, Eduardo Felipe Matias.

A nova versão apresenta as mais recentes mudanças jurídicas aplicáveis às Startups, como a regulamentação do *equity crowdfunding*. A tributação sobre os rendimentos dos aportes de capital efetuados por investidores-anjo em Contratos de Participação, definida recentemente pela Receita Federal, sujeitando-os à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, também foram mencionadas nesta edição.

Além disso, há mais informações sobre investimento institucional por meio de Corporate Venture Capital e sobre os aportes realizados por meio de



Fundos de Investimento em Participação. “É importante que empreendedores e investidores fiquem atentos às novidades legislativas para garantir o bom andamento e a segurança de seus negócios e de seus investimentos”, conclui Eduardo Felipe Matias.

Faça o download gratuito da nova edição do guia. Acesse: www.startups.nelmadvogados.com

STARTUPS

Receita regulamenta investimento-anjo em startups

A Receita Federal promoveu a regulamentação do “investimento-anjo”, uma das conquistas da Lei Complementar nº 155/2016, definindo os percentuais de tributação sobre os retornos financeiros deste investidor em Startups.

O especialista em Direito Tributário do NELM, Guilherme Teixeira Henriques, explica os impactos desta medida em artigo, destacando que a regulamentação não foi totalmente positiva. “A tão aguardada regulamentação gerou um sentimento

de frustração e perplexidade, visto que, na prática, equiparou o investidor-anjo ao investidor em renda fixa, impondo-lhe uma pesada e incompatível tributação”. **Confira o artigo aqui.**

NA MÍDIA

No dia 13 de agosto, o sócio do NELM Advogados e especialista em Direito Imobiliário, **Rubens Carmo Elias Filho**, participou de matéria da Folha de S. Paulo, que abordou o assunto corrupção em condomínios. **Clique aqui.**



EXPEDIENTE

ARGUMENTO é uma publicação mensal do escritório Nogueira, Elias, Laskowski e Matias Advogados, através da qual são disponibilizadas questões de todas as áreas do Direito Empresarial. Os assuntos tratados são abordados de forma sintetizada, com o exclusivo interesse de disponibilizar às empresas matérias do cotidiano do escritório, podendo ser aprofundadas em caso de interesse. Solicitamos que as sugestões ou críticas sejam enviadas para nelmadvogados.sp@nelmadvogados.com. Permitida a reprodução desde que citada a fonte. **Conselho Editorial:** Carla Maluf Elias, Fabiana Machado Gomes Basso, José Reinaldo Nogueira de Oliveira Junior, Rubens Carmo Elias Filho, Tadeu Luiz Laskowski e Eduardo Felipe Matias **Produção Editorial:** Predicado Comunicação **Jornalista Responsável:** Carolina Fagnani **Projeto Gráfico:** Luciana Toledo **Editoração:** Danilo Fajani **Redação:** Flávia Costa **Endereço:** Rua Tabapuã, 81, 7º e 8º andares, CEP 04533-010, São Paulo, SP, Brasil. **Tel.:** 55 (11) 3528 0707 **Site:** www.nelmadvogados.com